

---

## **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Análise da legalidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2025 do Município de Bozano, à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

---

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de exame jurídico do **Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a perfuração/construção de um poço tubular, incluindo motobomba submersa, acessórios, outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT)**, a ser realizado na **Comunidade de São Miguel**, conforme previsto no Convênio FPE nº 1634/2023 – Avançar na Agropecuária – Poços.

O certame será realizado na **modalidade pregão eletrônico**, com **critério de julgamento pelo menor preço**, em **modo de disputa aberta**, com a sessão pública ocorrendo no portal eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>. A fundamentação legal do edital está na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal de 1988.\*\*

A presente análise tem por objetivo verificar a **legalidade do objeto da licitação**, especialmente no que se refere à sua conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

---

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **1. Princípios Constitucionais Aplicáveis**

A Constituição Federal, em seu **artigo 37**, impõe que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade**

**e eficiência.** O procedimento licitatório previsto no edital atende a esses princípios, garantindo **transparência, isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa** para a Administração Pública.

Adicionalmente, o **artigo 175 da Constituição Federal** estabelece que a prestação de serviços públicos e a execução de obras devem ocorrer por meio de contratos administrativos, precedidos de processo licitatório, garantindo a **igualdade de condições aos concorrentes** e a **eficiência na aplicação dos recursos públicos**.

## **2. Aplicação da Lei nº 14.133/2021**

O **pregão eletrônico** adotado no edital encontra amparo nos dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil. O certame obedece aos requisitos legais, conforme demonstrado a seguir:

- **Artigo 1º:** Aplicação da norma às contratações da Administração Pública.
- **Artigo 5º:** Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade.
- **Artigo 6º:** Definições aplicáveis ao processo licitatório, incluindo a conceituação de bens e serviços a serem contratados.
- **Artigo 28:** Exigência de planejamento prévio e definição do objeto, garantidos no edital.
- **Artigo 53:** Necessidade de ampla publicidade do edital e suas informações no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e demais meios de divulgação.
- **Artigo 56 e seguintes:** Normas aplicáveis à **modalidade pregão eletrônico**, com o devido respeito ao modo de disputa aberta e critério de julgamento pelo **menor preço**.
- **Artigo 84:** Regramento específico sobre o **Sistema de Registro de Preços**, caso aplicável.

O objeto do edital, **perfuração e construção de poço tubular profundo**, configura-se como **obra e serviço de engenharia**, estando sujeito às disposições da **Seção II do Capítulo II da Lei nº 14.133/2021**. Dessa forma, a opção pelo pregão eletrônico é adequada, uma vez que a legislação permite a utilização dessa modalidade para serviços comuns de engenharia, desde que bem definidos e padronizados, o que se verifica no caso concreto.

### **3. Compatibilidade com o Convênio FPE nº 1634/2023**

O edital fundamenta-se no **Convênio FPE nº 1634/2023**, celebrado no âmbito do programa estadual "**Avançar na Agropecuária – Poços**", o que confere **segurança jurídica** ao procedimento. A compatibilização entre o edital e o convênio assegura que a execução do objeto respeite **as diretrizes do convênio, as regras orçamentárias e as normas técnicas aplicáveis**.

### **4. Publicidade e Competitividade**

O edital prevê a realização do pregão eletrônico no portal <https://pregaobanrisul.com.br/>, o que atende ao requisito de ampla publicidade previsto no **artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**. Tal medida assegura **transparência, igualdade entre os concorrentes e maior competitividade** no certame.

Além disso, a modalidade de **pregão eletrônico** e o critério de **menor preço** favorecem a **contratação da proposta mais vantajosa**, conforme determinado pelo **artigo 33 da Lei nº 14.133/2021**.

### **5. Exigências de Habilitação e Critérios de Julgamento**

O edital contém exigências **proporcionais e compatíveis** com a **natureza do serviço a ser contratado**, respeitando o disposto no **artigo 60 da Lei nº 14.133/2021**, que proíbe requisitos desarrazoados ou que restrinjam indevidamente a concorrência.

Entre as exigências previstas, destacam-se:

- **Habilitação jurídica**, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme **artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021**.
- **Comprovação de qualificação técnica** mediante atestado de capacidade técnica e registro no CREA, conforme previsto no **artigo 67 da Lei nº 14.133/2021**.
- **Garantia de que o objeto será executado de acordo com as normas ambientais**, exigindo o devido licenciamento e outorga junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA).

### **6. Sustentabilidade e Interesse Público**

O objeto da licitação **atende ao interesse público**, pois a perfuração e construção do poço tubular tem como finalidade o **abastecimento hídrico da Comunidade de São Miguel**, garantindo o **desenvolvimento sustentável da agropecuária local**.

Além disso, o edital observa **práticas ambientais e sociais responsáveis**, estando em conformidade com o **princípio do desenvolvimento sustentável** previsto no **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**.

---

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **verifica-se que o objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2025 está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei nº 14.133/2021**. O certame observa os **princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade**, bem como garante a **competitividade e transparência do processo licitatório**.

Portanto, **não há óbices jurídicos à realização da licitação**, estando o processo devidamente fundamentado e adequado à legislação vigente.

É o parecer.

---

**Bozano, 07 de março de 2025.**

**Saul Westphalen Neto**  
**Assessoria Jurídica**